

PROCESSO CEE: 2294/81  
 INTERESSADO : DANIEL DE NEEFF  
 ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
 RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
 PARECER CEE : 2095/81 - CEEG - APROVADO EM 28/12/81

1. HISTÓRICO

DANIEL DE NEEFF, filho de Patrice Raoul V.M.J. De Neeff e de Agnes de Neeff, nascido a 16/10/1966 em Paris, França, apresentando RG. - Certidão Consular, residente à rua Verava nº 49, Santo Amaro, CEP 04730, São Paulo, solicita equivalência de estudos feitos no Exterior em nível de conclusão do 2º grau.

O interessado declara haver feito os seguintes estudos:

- 1.1. Estudos primários com 6 séries, em Madagascar e Senegal, África;
- 1.2. Prosseguiu em três escolas da Costa do Marfim, África, 6 séries. No processo consta documentação referente a essas escolas que certificam muito mais a respeito de cursos freqüentados do que apresentam fichas escolares com resultados de aproveitamento.
- 1.3. O único documento oficial, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro em Paris e reconhecido como legal pelo Consulado Geral da França em São Paulo, é o diploma de Bacharelado do ensino de 2º grau, com a menção "aprovado", emitido pelo Ministério da Educação e Secretariado de Estado da universidade Academia de Grenoble, República Francesa. Há também um documento não autenticado da Academia de Grenoble, série A, Filosofia - Letras - Bacharelado do Ensino Secundário, Extrato do notas do Grupo II, com as seguintes notas obtidas nas duas provas escolhidas:

	<u>Coeff.</u>	<u>Nota</u>
Francês	4	37
Filosofia	4	32
Língua viva	3	42
História e Geografia	3	30
Matemática	3	24
Língua viva	3	27
	<u>20</u>	<u>192</u>
<b>Pontos do Juri</b>		<u>8</u>
		<u>200</u>

2. A P R E C I A Ç Ã O

Pelo histórico pode-se ver que o interessado teve uma vida escolar bastante movimentada, pelo fato de ter freqüentado várias escolas em países diferentes. Talvez seja essa a razão de a documentação apresentada ser um tanto confusa.

Por outro lado, o diploma de Bacharelado de ensino secundário está devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro em Paris e é reconhecido como legal pelo Cônsul Geral da França em São Paulo. Além disso vem ele acompanhado por um documento que menciona os exames aplicados oficialmente por academia reconhecida pelo Governo Francês exigidos na França para obtenção do referido Bacharelado, de acordo com outro caso estudado por nós, cujo processo, CEE nº 0989/81, estava muito bem informado. Esse diploma de Bacharelado do Ensino Secundário dá acesso ao ensino universitário de terceiro grau.

Por se tratar de documento oficialmente reconhecido pelo próprio Governo da República Francesa, consideramo-lo como válido, comprovando a conclusão do Ensino de 2º grau.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no exterior por Daniel de Neeff e a obtenção do Diploma de Bacharelado do Ensino Secundário da República Francesa como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Estadual de Ensino.

CEEG, 2 de dezembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
 RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
 VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO  
 DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente